

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ORGÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR REQUISITANTE:	GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
CARGO / FUNÇÃO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: Constitui-se como objeto deste a Contratação do Escritório **L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** visara atender as necessidades da administração, atuando em ambas as frentes, ativa e passiva, sempre que for necessário ao interesse público. Os serviços englobarão assessoria e consultoria jurídica em temas relevantes para Administração Pública Municipal, tanto nas esferas judicial quanto administrativa, abrangendo as cidades de Belém/PA, Brasília/DF e o próprio município, em situações que exigem representação em processos judiciais administrativos, colaborando conforme a necessidade da Procuradoria Jurídica do Município de Jacareacanga/PA ,nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021, que celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EMPRESA L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.558.212/0001-48

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A Administração Municipal de Jacareacanga possui uma estrutura de procuradoria voltada às demandas ordinárias. No entanto, o Município enfrenta litígios e demandas de alta complexidade que tramitam fora da comarca, exigindo atuação especializada perante os Tribunais de Contas (TCU), Tribunais Regionais Federais (TRF-1) e Cortes Superiores (STJ e STF) em Brasília/DF, além de acompanhamento estratégico em Belém/PA.

A contratação justifica-se pela necessidade de contar com profissionais de notória especialização em Direito Público, capazes de formular teses, estabelecer estratégias processuais complexas, e realizar a defesa técnica em instâncias superiores, serviços estes que extrapolam a rotina administrativa e exigem um nível de especialização e dedicação singular.

A Contratação do Serviço de consultoria e assessoria jurídica permanente à tutela dos seus interesses, com vistas à correta compreensão, planejamento, execução e prestação de contas dos recursos administrados ao que tange a área do direito, para atender a Prefeitura

Municipal de Jacareacanga, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas.

Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiência das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e de alta especialização.

Nesse contexto, versa a nova lei de licitações, em seu art. 74, inciso III, alínea “c”, sobre a inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Assim, quando presente a singularidade e a notória especialização dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de para **Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica**, para atender as necessidades da PREFEITURA, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a nova lei de licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que: para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A contratação direta é fundamentada na Inexigibilidade de Licitação, prevista no Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, combinada com o Art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB). Nesse sentido, justifica-se:

Natureza Técnica Especializada: Trata-se de serviços de “consultorias técnicas” (alínea “c”) e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” (alínea “e”), ambos de natureza predominantemente intelectual.

Notória Especialização (Art. 74, § 3º): A empresa L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 33.558.212/0001-48) foi selecionada por demonstrar, mediante seu desempenho anterior, equipe técnica e experiência comprovada (conforme documentação a ser anexada ao processo), a notória especialização exigida, permitindo inferir que seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação deste objeto complexo.

BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO: Os benefícios visam garantir a segurança e a eficiência da gestão pública, ao atenderem às necessidades administrativas com assessoria e consultoria jurídica. Isso é feito através do apoio tanto na esfera judicial quanto na administrativa, atuando nas frentes ativa e passiva, o que contribui para a tomada de decisões mais assertivas e para a defesa do interesse público, conforme descreve a solicitação. A colaboração em representações processuais e a atuação em diferentes locais (Belém/PA, Brasília/DF e Jacareacanga/PA) reforçam a capacidade de cobertura das demandas do município.

Assessoria e Consultoria jurídica em demandas judiciais em sede de 2º grau de jurisdição do Distrito Federal, no Tribunal de Contas da União, no Ministérios em Brasília/DF, autarquias

e órgãos da administração pública direta e indireta ; Estabelecimento de estratégias processuais para todas as demandas judiciais , as quais estejam tramitando no 2º grau de jurisdição ou sejam de competência originária dos Tribunais de justiça ou Federais, bem como as cortes Superiores ; Ações estratégicas no Tribunal de justiça Brasília/DF e nas Seções e Subseções Judiciárias de Justiça Federal de Brasília/DF(tais como ações e recuperação de credito municipal , ações para o desbloqueio de recursos públicos , ações de controle de constitucionalidade , dentre outras); atuar na 2ª instancia do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ; Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal da capital da Republica ; Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas da União -TCU e perante demais órgãos de controle externo ; Atuação especializada perante o Ministério Público Federal - MPF e demais órgãos de fiscalização sediados na capital da República.

Assessoria jurídica no atendimento do controle externo; Consultoria jurídica na área de pessoal; Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação; Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações referentes à Secretaria; Atualização quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração; Postulação Administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a advocacia administrativa, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos, dentre outras, que necessitam de pareceres jurídicos, e orientações jurídicas adequadas às complexas demandas exacionais, razão pela qual a assessoria jurídica especializada se faz necessária.

No nosso sucinto entendimento, vislumbramos a possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual do profissional constante a **empresa de advocacia EMPRESA L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito na OAB/PA sob o nº 14136040.

ESCOPO DOS SERVIÇOS (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO)

A contratada deverá prestar os seguintes serviços técnicos especializados:

- **Atuação em Brasília/DF:**
 - Assessoria e Consultoria jurídica em demandas judiciais em sede de 2º grau de jurisdição do Distrito Federal e no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1);
 - Atuação e ações estratégicas no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF);
 - Atuação especializada em prestações de contas no Tribunal de Contas da União (TCU) e perante demais órgãos de controle externo sediados na capital federal;
 - Atuação especializada perante o Ministério Público Federal (MPF) e Ministérios em Brasília/DF;
 - Estabelecimento de estratégias processuais para demandas em 2º grau ou de competência originária dos Tribunais;
 - Ajuizamento e acompanhamento de ações estratégicas (recuperação de crédito municipal, desbloqueio de recursos públicos, controle de constitucionalidade, etc.).

• **Atuação Local e Consultiva (Jacareacanga/PA e Belém/PA):**

- Assessoria jurídica no atendimento às demandas do controle externo (TCM/TCE-PA), quando vinculadas aos processos de Brasília;
- Consultoria jurídica em matéria de pessoal, quando houver reflexo em demandas judiciais de alta complexidade;
- Elaboração de pareceres, respostas a consultas e propostas de soluções a questionamentos da alta gestão;
- Postulação Administrativa em procedimentos instaurados por órgãos públicos que necessitem de pareceres jurídicos complexos;
- Atualização contínua do CONTRATANTE quanto a modificações legislativas e jurisprudenciais relevantes (STF/STJ/TCU) que impactem o Município.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTD	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação do Escritório L. COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA visara atender as necessidades da administração, atuando em ambas as frentes, ativa e passiva, sempre que for necessário ao interesse público. Os serviços englobarão assessoria e consultoria jurídica em temas relevantes para administração Pública Municipal, tanto nas esferas judicial quanto administrativa, abrangendo as cidades de Belém/PA, Brasília/DF e o próprio município, em situações que exigem representação em processos judiciais administrativos, colaborando conforme a necessidade da Procuradoria Jurídica do	NÃO SE APLICA	SERVIÇO	12	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) MENSAIS	R\$ 300.000,000 (TREZENTOS E MIL REAIS)

	Município de					
	Jacareacanga/PA					

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços de natureza contínua.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/ EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados na sede da contratada, com disponibilidade de atendimento às demandas do Secretaria Municipal de Administração e Finanças de forma virtual, todos os dias da semana, sem prejuízo da exigência de comparecimento para prestação de serviços na sede da contratante, quando assim requisitado.

Jacareacanga/PA, 16 de outubro de 2025.

Responsável pela formalização da demanda:

RUBIGERLEI PEREIRA SILVA
(Secretário Municipal de Administração e Finanças)